

## PROJETO DE LEI Nº 24 DE 10 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE - ITAPORANGA – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VILSON APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

### Capítulo I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores do Departamento Municipal de Educação;
- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas do Departamento Municipal de Educação;
- d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) Provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério;

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

**Capítulo II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 2º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação;

IX - Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

X - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior e demais informações sempre que solicitadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

XI - Assinar digitalmente ou autorizar por via eletrônica perante a instituição bancária credenciada as transferências financeiras e Ordens Bancárias conjuntamente com o Chefe do Departamento de Tesouraria;

XII - Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II  
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º.** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - O Supervisor da Educação - Presidente;

II - Um Coordenador da área de Administração Educacional - Vice-Presidente;

III - Um Diretor de Escola;

IV - Um Coordenador de Gestão Educacional ou equivalente;

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Supervisor da Educação;

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento, sempre que necessário;

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente;

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate;

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores do Departamento Municipal de Educação;

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I - Definir as normas operacionais do Fundo;

II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-

financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **Capítulo III** **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **SEÇÃO I** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º.** Constituem Receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pelo Departamento Municipal de Educação com outras entidades.

**Parágrafo Único** - Os Recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em Banco Oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.



## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 6º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 7º.** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

III - Nos programas e projetos mencionados no art. 1º desta Lei.

**Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

## Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 12.** O Supervisor da Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga (SP), 10 de julho de 2018.



**Vilson Aparecido Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**George Marcelo Camargo**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Itaporanga – SP

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2018**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal;**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei nº 24/2018 que dispõe sobre a instituição do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Itaporanga – FME e dá outras providências.

Este projeto de Lei destina-se a atender a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que versa sobre os critérios e orientações operacionais a serem observados pelos Estados, Municípios e Agentes Financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

De acordo com o referido ato normativo, as contas específicas do FUNDEB devem ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Educação Municipal.

Portanto, a aprovação do referido Projeto de Lei terá como finalidade a criação do Fundo Municipal de Educação de Itaporanga – FME, à abertura do CNPJ na Receita Federal, regularização da conta bancária junto à Instituição Financeira a fim de continuar recebendo recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ressaltando que este prazo final para regularização é até o dia 27 de Julho de 2018.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Vilson Aparecido Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**